

PIX do BEM

COPASA



**ORIENTAÇÕES E REGRAS DA
“CAMPANHA PIX DO BEM
COPASA”**



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

O PIX DO BEM COPASA ocorrerá de julho a dezembro de 2023, e a COPASA destinará recursos aos projetos sociais e ambientais indicados pelos três municípios com melhor desempenho de arrecadação por PIX de cada Unidade de Negócio, conforme regras abaixo.

Os municípios selecionados para receber o recurso deverão ter maior quantitativo de documentos arrecadados por PIX, comparado ao mês de base. Para a destinação do primeiro trimestre de campanha, o mês de base será junho/2023, considerando o resultado de 515.380 transações PIX, e para o segundo trimestre, a data base será 30/09/2023.

Os prêmios corresponderão a 70% (setenta por cento) do crescimento da economia da COPASA com o PIX no período.

Caso não haja nenhum aumento do crescimento de pagamentos por PIX pela Companhia, não haverá destinação do recurso.

Caso haja empate, o critério de desempate será o maior percentual em pagamentos realizados por meio do PIX sobre o total de pagamentos do município, conforme exemplo de cálculo a seguir, onde os municípios marcados em verde foram os selecionados:

UNID	MUNICIPIOS	QUANT. LIGAÇÕES	Mês base - Junho	Resultado Julho	Resultado Agosto	Resultado Setembro	% de PIX
UNIDADE 1	CIDADE A	80000	7.000	7.490	8.014	8.575	10,03%
UNIDADE 1	CIDADE G	50000	4.000	4.280	4.580	4.900	9,17%
UNIDADE 1	CIDADE C	50000	3.000	3.210	3.435	3.675	6,88%
UNIDADE 1	CIDADE E	60000	3.000	3.210	3.435	3.675	5,73%
UNIDADE 2	CIDADE B	200000	15.000	16.050	17.174	18.376	8,60%
UNIDADE 2	CIDADE H	60000	5.000	5.350	5.725	6.125	9,56%
UNIDADE 2	CIDADE D	20000	2.000	2.140	2.290	2.450	11,47%
UNIDADE 2	CIDADE F	30000	1.000	1.070	1.145	1.225	3,82%

Observação: Os dados da tabela acima são meramente ilustrativos.

Unidade 1 houve empate de quantidade de arrecadação por PIX nas cidades "C" e "E", sendo aplicado critério de desempate.

Unidade 2 não houve empate.

O Município realizará a indicação de 01 (uma) entidade a ser beneficiada no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da data de divulgação dos resultados. Caso a entidade indicada não atenda os critérios e requisitos, o município terá um prazo adicional de 02 (dois) dias úteis para a indicação de uma nova instituição, sob pena de ser convocada a próxima cidade com melhor colocação.

As doações serão realizadas mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da entidade beneficiária.

Requisitos e obrigações das entidades a serem indicadas:

As entidades sociais ou ambientais indicadas pelo Município deverão preencher os seguintes requisitos:

a) serem entidades civis, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que cumpridos os

requisitos previstos nos arts. 1º, 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, independentemente de certificação e

b) estejam legalmente constituídas no Brasil, conforme o Art. 13 da Lei Federal 9249/1995, sem fins lucrativos, e que prestem serviços gratuitos em benefício da comunidade onde atuem.

São vedadas as doações para entidades:

a) com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de qualquer pessoa, seja agente público, fornecedor, terceiro, dentre outros, independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida;

b) que tenham algum histórico de envolvimento com corrupção ou fraude;

c) em que colaboradores da COPASA MG ou de cargos eletivos e comissionados do Município ou seus familiares possuam algum tipo de participação societária e/ou poder de gestão, no intuito de se evitar situação que gere conflito de interesse;

d) relacionadas a partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, comitês de campanhas, coligações ou a pessoas físicas ou jurídicas relacionadas;

e) que não comprovem regularidade fiscal e previdenciária ou que estejam inadimplentes com a Companhia;

f) juntamente com as pessoas a elas relacionadas, que tenham relação contratual com a Companhia advinda de processo licitatório ou de contratações diretas;

g) que não tenham apresentado a prestação de contas de recursos financeiros anteriormente recebidos ou cujas contas tenham sido reprovadas pela Companhia;

h) que tenham apelo religioso sectário ou que possuam conteúdo que viole os direitos humanos;

i) que possuam projetos contrários às disposições de leis federais, estaduais ou municipais;

j) que possuam projetos com fins discriminatórios e

k) que possuam projetos que comprometam ou ameacem a natureza e a preservação do meio ambiente.

São obrigações das entidades beneficiadas:

a) declarar conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

b) apresentar a “Declaração de recebimento de recursos por doação” (Modelo enviado junto a esse material) para recebimento do prêmio;

c) prestar contas à Companhia, no prazo de 80 (oitenta) dias após a doação do valor, demonstrando

que os recursos recebidos foram utilizados na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento,

d) não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e

e) autorizar a COPASA MG o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o evento de entrega da premiação e o direito de utilizar entrevistas, gravações, imagens e fotos, para divulgação da Campanha.

São deveres dos municípios:

a) divulgar a Campanha e incentivar a população a efetuar pagamentos de faturas da COPASA MG através da modalidade PIX;

b) Indicar o projeto social e/ou ambiental do Município, de acordo com a Lei 9.249/1995, que receberá a doação (Apenas municípios selecionados para doação).

No site da Copasa (copasa.com.br) é possível fazer o download de todas as peças para divulgação da Campanha em sua cidade. Acesse e confira!

CLIQUE AQUI para fazer o download de todas as peças para divulgação da Campanha em sua cidade. Acesse e confira!